

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Ofício n. 339/FM S/2022**

**Órgão Requisitante:** Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**Referência:** Ofício SSG 15165/2022 - Processo TC/014292/2021

**Proc. Externo:** 6410.2020/0012935-0

**Assunto:** Acompanhamento – Execução Contratual - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

AO EGRÉGIO TCM

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO RELATOR **EDUARDO TUMA**

O **Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP** vem, respeitosamente, à presença de V.S.a., em atendimento ao Ofício acima referenciado, emitido por ocasião do Relatório Preliminar de Acompanhamento da Execução Contratual – OS n. 2021/04834, para se manifestar sobre o que segue.

Trata-se de relatório conclusivo de acompanhamento da Execução do Contrato nº 06/SFMSP/2021 e de seus Termos de



Aditamento 1 a 5, firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. ME, oriundos do Pregão Eletrônico nº 41/SFMSP/2020.

*A priori*, esclareça-se desde já que, diante da evidência de falhas por parte da equipe de fiscalização do contrato evidenciadas pelos achados de auditoria aqui tratados, tendo em vista a necessidade de enfrentamento de tais questões para melhor elucidação dos fatos, anote-se que foi determinada a instauração de procedimento de Sindicância Interna, conforme proc. SEI n. 6410.2022/0015936-9.

Além disso, tendo em vista os achados de auditoria que apontam pagamentos feitos a maior, bem como no que se refere à entrega parcial de carros novos, ainda que esteja sendo praticado o valor contratual com deságio, em razão da alteração qualitativa de carros, anote-se que o presente ofício é instruído com Memória de Cálculo produzida pela Divisão Técnica de Contabilidade desta Autarquia pela qual se pretende racionalizar todos os encontros de contas necessários, de modo a sanar as irregularidades apontadas (doc. 01).

Pois bem.

Trata-se de relatório conclusivo de acompanhamento da Execução do Contrato nº 06/SFMSP/2021 e de seus Termos de Aditamento 1 a 5, firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo e empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. ME, oriundos do Pregão Eletrônico nº 41/SFMSP/2020.

Após análise dos esclarecimentos prestados por esta Autarquia em sede preliminar, a d. Coordenadoria manteve os seguintes apontamentos das quais esta Autarquia tem a esclarecer o seguinte:

**4.1. Por meio de Termos Aditivos, foi alterado qualitativamente o objeto contratado: eram 40 veículos zero quilômetro e passaram a ser 45 veículos usados. Considera-se que tal alteração não tem respaldo legal, tendo em vista que a pandemia já era amplamente conhecida à época da licitação. Inclusive, houve o questionamento de um licitante, em sede de representação, indicando a inviabilidade naquele momento de locação de veículos zero quilômetro para um contrato por seis meses, o que foi desconsiderado pela Autarquia. (subitem 3.2)**

**R.:** Em que pese o fato da pandemia já ser conhecida à época da licitação, o mesmo não pode se dizer quanto aos impactos ocasionados na indústria automobilística, caso contrário, naturalmente teria sido promovido certame para contratação de carros usados.

Tal cenário pode ser notado por simples pesquisa de internet, uma vez que as notícias mais antigas acerca de tais impactos datam de meados de 2021, *pari passu* que o processo licitatório teve início ainda ao final do ano de 2020.

A este respeito, importa frisar que os mencionados impactados da pandemia na indústria automobilística dizem respeito à escassez

de semicondutores no mercado mundial oriundo do fechamento temporário das fábricas da Ásia por ocasião do início da pandemia da COVID-19, o que cominou na falta de veículos novos em todo o mundo durante os meses que se seguiram.

Tanto é assim que, após a publicação do Edital de Licitação, não houve quaisquer questionamentos relacionados à entrega de veículos novos, havendo participado da concorrência, frise-se, 06 empresas diferentes.

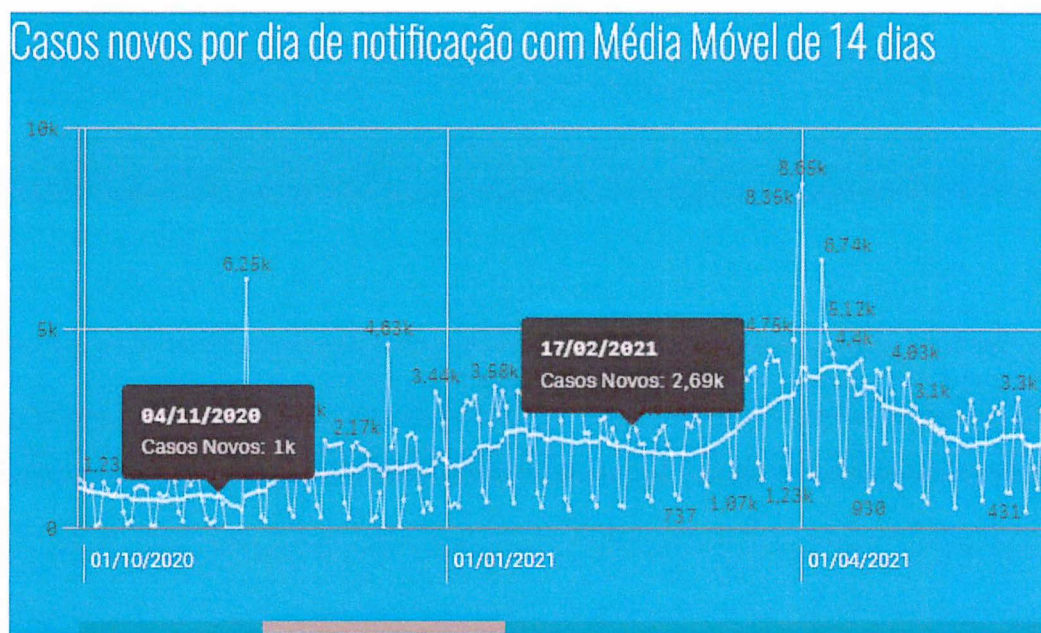
Fato é que esta Autarquia só veio a tomar conhecimento da impossibilidade na entrega dos veículos quando o certame estava concluído, motivo pelo qual se celebrou o Termo Aditivo n. 01, autorizado a entrega de veículos seminovos de forma temporária, aplicando-se o devido deságio e condicionando a recomposição do preço à posterior entrega dos veículos novos.

De outro modo, caso não fosse feita a alteração qualitativa do contrato, estaria o SFMSP incumbido de iniciar novo procedimento licitatório para que fosse possível a remodelagem do ajuste já firmado, o que fatalmente imporia ainda a celebração de contrato emergencial a fim de evitar a interrupção do serviço de transporte de corpos no município em meio à pandemia, de sorte que, naquele contexto, a alteração qualitativa do contrato se mostrou a solução mais acertada.

E foi justamente neste contexto de incertezas e de aumento de demanda que ocorreu o acréscimo contratual de 05 veículos, para fazer frente ao aumento da demanda extraordinária experimentado pelo SFMSP.

Quanto a este acréscimo, importante lembrar que o Edital de licitação foi publicado em 08 de novembro de 2011, havendo o Eg. TCM determinado a suspensão cautelar do certame em 22 de dezembro de 2020, tornando a autorizar seu prosseguimento apenas em 01 de fevereiro de 2022 e o resultado do certame foi homologado somente em 18 fevereiro de 2022, após a conclusão da etapa de julgamento de recursos.

Ou seja, temos que desde o início da licitação, transcorreu-se mais de 03 meses, período em que a pandemia da COVID-19 mostrou franco avanço, especialmente, como se sabe, no município de São Paulo, conforme se pode extrair do gráfico abaixo<sup>1</sup>:



Conforme se observa, o número de casos confirmados de COVID-19 chegaram a quase triplicar somente entre o período da abertura do certame e sua homologação e continuou a avançar nos meses subseqüentes. Note-se que em novembro de 2020, a média de

<sup>1</sup> [https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html)

*Handwritten signature*

casos confirmados era de 1.000 por dia, ao passo que, no início de abril de 2021, este número chegou a 8.6 mil.

Relembre-se, ainda, que o Contrato ora discutido já previa um acréscimo de quantitativo de 05 veículos em relação ao Contrato que o precedeu, sendo que, além do acréscimo de 05 veículos apontado no âmbito desta Auditoria, também foi necessário, como se sabe, a realização de contratações emergenciais de veículos ao longo do período da pandemia, a fim de se conter o acréscimo de demanda ocasionado no SFMSP.

Outrossim, no que concerne à representação feita por uma das licitantes em que esta se insurgia quanto à exigência de utilização de veículos zero quilômetro para um contrato de 06 meses, importante frisar que tal representação se deu em momento posterior à etapa de lances do certame, quando já havia uma classificação parcial das licitantes, sendo que a própria representante havia se sagrado como segunda colocada naquele momento, de sorte que não houve quaisquer questionamentos quanto à exigência quando do lançamento do edital de licitação, especialmente motivado pela escassez de carros novos no mercado. Sequer houve pedido de esclarecimento nesse sentido.

Saliente-se, ademais, que naquela ocasião, o SFMSP argumentou que a proposta vencedora representava vantagens ao erário municipal, revelando-se substancialmente mais baixa quando comparada ao contrato então vigente.

Ocorre que, exaurido o prazo de entrega desses veículos, a Contratada só substituiu 26 dos 40 veículos contratados.

Por tal motivo, na data de 01/08/22, esta Autarquia enviou notificação à Contratada a fim de que esta desse cumprimento ao quanto firmado no mencionado Termo Aditivo, no sentido de entregar os veículos novos remanescentes (doc. SEI n. 068450807).

Em resposta, a Contratada esclareceu, em síntese, que não iria fazer a entrega dos veículos novos, uma vez que não teria ocorrido a compensação dos valores em relação aos veículos novos que já haviam sido entregues (doc. SEI n. 073007118).

Diante de tal cenário, a Divisão Técnica de Contabilidade desta Autarquia elaborou memória de cálculo para delinear quais os valores deveriam ter sido pagos em relação aos veículos novos efetivamente entregues, conforme data de entrega de cada veículo, obtendo ao final o montante de R\$ 113.245,85 o qual deverá ser deduzido de multa pela inexecução parcial, nos termos da Cláusula 12.1.2, do Contrato que corresponde a 20% sobre o valor mensal, R\$ 251.238,55 a ser aplicada em decorrência do atraso e parcialidade da entrega, considerando-se o prazo fixado no Termo Aditivo n. 01, de sorte que, ao final, teríamos um valor a ser descontado da Contratada de R\$ 137.992,70.

Assim, submetemos a V.S.as. a mencionada proposta de abatimento de contas a fim de sanar a irregularidade referente à ausência de entrega dos veículos novos.

**4.2. Foi pago a maior à Contratada R\$ 85.403,33 (referente ao período de 18.03 a 30.09.21), ao qual deverá ser acrescida a diferença paga a maior na medição do período de 01.10 a**

**02.11.21 e a atualização monetária correspondente até a efetiva devolução dos valores. (subitens 3.2 e 3.6)**

**R.:** Sobre este ponto em particular, conforme já exposto na manifestação anterior, de fato, esta Autarquia havia considerado o valor relativo à mesa de tráfego para calcular o reajuste promovido, o que foi rechaçado pela Ilma. Equipe de Fiscalização.

Ocorre que este mesmo raciocínio foi utilizado ao longo do contrato para realização das glosas mensais que, somadas, remontam um total de R\$ 130.344,87, sendo que os valores decorrentes da Mesa de Tráfego representam um total de R\$ 12.234,26 que, segundo esta lógica, teria sido deduzido a maior.

Especificamente quanto ao valor do acréscimo pago à Contratada a maior, anote-se que a quantia atualizada representa um total de R\$ 110.319,39.

Dessa sorte, a fim de racionalizar a questão, entende-se necessário realizar abatimento de contas, o que implicaria um desconto total da Contratada de R\$ 28.085,13, solução esta que ora submetemos à V.S.as.

**4.3. A Ordem de Início dos Serviços foi emitida em 11.03.21, relacionando 40 veículos usados e 7 carros reservas, inferior ao quantitativo contratado de 45 veículos + 3 carros de reserva. Todavia, constatou-se nos processos de pagamento a utilização de 50 veículos, que se revezam na realização dos serviços e**

**cobrem eventuais panes ocorridas nos carros que deveriam estar em operação. (subitem 3.3.1)**

**R.:** Compulsando-se aos autos dos processos de pagamento relativos ao Contrato, de fato, verifica-se que constam quantitativos para além daqueles ajustados em contrato, não obstante, naturalmente, tenham sido pagos os valores mensais ajustados em contrato, correspondentes ao número de veículos efetivamente contratado, não se cogitando, dessa forma, nenhum tipo de dano ao erário.

Diante de tal fato, foram solicitados esclarecimentos tanto junto ao Departamento Técnico de Produção como junto à própria Contratada, ocasião em que ambas informaram que o quantitativo superior de veículos ocorre em razão das reiteradas substituições de veículo por razões de necessidade de serviço, de modo que este quantitativo superior seria necessário para a adequada execução do contrato.

Frise-se, não obstante, que a opção pela manutenção dos veículos a maior partiu da própria Contratada, não ocasionando nenhum tipo de prejuízo ao SFMSP.

Trata-se, de fato, de falha da equipe de fiscalização do contrato que, diante da evidência da necessidade de mais veículos, deveria ter solicitado o devido acréscimo contratual, o que não ocorreu, aspecto este merecedor de especial atenção e que deverá ser confrontado no âmbito do já mencionado procedimento de sindicância instaurado.

**4.4. Não consta dos autos o pedido da Contratada para vistoria nos veículos prefixos 741, 742 e 743, nem laudo de conformidade e nem ordem de início de serviço desses veículos. O fiscal, o Gestor do contrato e a Contratada descumpriram o item 3.3 do Contrato (com a nova redação dada pelo TA 1). (subitem 3.3.1)**

**R.:** Compulsando-se aos autos, ao que parece, de fato, houve omissão por parte da equipe de fiscalização do Contrato, o que igualmente deverá ser apurado em sede de sindicância, inclusive para fins de apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos.

**4.5. O Laudo de Conformidade foi emitido pelo fiscal e pelo gestor do contrato sem o cumprimento, pela contratada, de todos os requisitos previstos no item 3.3.1 do contrato. (subitem 3.3.1)**

**R.:** Quanto a este ponto, igualmente se trata de falha por parte da equipe de fiscalização do Contrato, de sorte que se impõe reportar-se ao item anterior.

**4.11. Não há evidência do pagamento do IPVA, referente ao exercício de 2021, dos veículos prefixos 742 e 743. (subitem 3.3.1)**

**R.:** Anote-se que os comprovantes de pagamento do IPVA referentes ao exercício de 2021 dos referidos veículos encontram-se acostados em Doc. SEI nº 072887991.

**4.12. Dos 50 veículos em operação, para três deles não há evidência de pagamento do licenciamento referente ao exercício de 2021, descumprindo o item 9.1.51 do contrato. (subitem 3.3.2)**

**R.:** Anote-se que diante do apontamento feito pela Ilma. Equipe de Fiscalização, foram feitas buscas e localizados os comprovantes de pagamento dos licenciamentos referentes ao exercício de 2021 dos referidos veículos, os quais se encontram acostados no Doc. SEI nº 072893247.

**4.13. Em inspeção física constatou-se que dos 5 veículos vistoriados, 4 não possuíam extintores de incêndio e em um veículo o extintor estava vencido e que de 9 veículos inspecionados, 3 apresentavam visíveis avarias na parte traseira; 5 possuíam avarias não significativas e um veículo não tinha avarias. Tais situações demonstram inobservância dos itens contratuais 9.1.16 (presença de extintores de incêndio) e 9.1.15 (manutenção dos veículos/funilaria). (subitem 3.3.2)**

**R.:** Primeiramente, no que se refere aos veículos avariados apontados, anote-se que o veículo CUF-3158 foi substituído pelo veículo BRQ1A65, o veículo FZX-2122 foi substituído pelo veículo CUK1165 enquanto que o veículo BSX-7181 atualmente está em manutenção.

No que se refere à ausência de extintores, importa esclarecer que a Resolução CONTRAN n. 556/2015 revogou a obrigatoriedade do porte de extintores de incêndio em veículos, sendo certo que a inclusão da cláusula 9.1.16 nada mais é do que um reflexo do

contrato anterior, não sendo razoável se cogitar aplicação de penalidade contratual.

Não obstante, anote-se que, por ocasião do presente procedimento de acompanhamento de execução contratual, esta Autarquia promoveu recente vistoria da frota de veículo, cujo extrato final instrui o presente ofício (doc. 02)

**4.14. Na inspeção realizada foi constatado que o Sistema de Monitoramento e Rastreamento dos Veículos está em operação, com exceção da integração entre o Sistema de Monitoramento da Contratada e o Sistema Hagape do SFMSP. (subitem 3.4)**

**R:** Esclareça-se que os dois sistemas estão integrados em ambos os sentidos (FVB=>HAGAPE e HAGAPE=>FVB) através de duas API distintas para consulta das remoções (FVB) e para fornecimento de dados sobre as contratações (HAGAPE) desde Fevereiro deste ano. Seguem abaixo imagens ilustrativas do alegado:



  
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**SERVIÇO FUNERÁRIO**

Data de início: 11/09/2022 07:58:02 Data de fim: 11/09/2022 12:58:02 Enviar

| NOTA          | INÍCIO CONTRATAÇÃO  | TERMINO CONTRATAÇÃO | CMV    | CONDUCTOR                          | MATRICULA | PREFIXO | HORA EXPEDIÇÃO      | HORA REMOÇÃO        | HORA CLINICA        | HORA VELÓRIO        | HORA CEMITÉRIO |
|---------------|---------------------|---------------------|--------|------------------------------------|-----------|---------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 09:39:36 | 2022-09-11 08:08:33 | 161663 | EDUARDO SPINHEIS                   | 70348     | 763     | 2022-09-11 10:02:27 |                     |                     |                     |                |
| 16-37466/2022 | 2022-09-11 09:47:51 | 2022-09-11 08:10:46 | 162705 | WILLIAM ACACIO SALLINA DOS REIS    | 70396     | 777     | 2022-09-11 21:45:43 | 2022-09-11 21:49:23 |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 07:38:49 | 2022-09-11 08:10:54 | 161599 | LUCHIANO RODRIGUES DE CAMARGO      | 70228     | 768     | 2022-09-11 08:39:34 | 2022-09-11 08:04:10 |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 07:38:33 | 2022-09-11 08:16:52 | 162893 | MARCIO SOUSA DA CRUZ               | 70383     | 696     | 2022-09-11 10:40:59 | 2022-09-11 11:38:49 |                     |                     |                |
| 16-30937/2022 | 2022-09-11 07:11:10 | 2022-09-11 08:35:17 | 162655 | RODRIGO CURVALHO DE OLIVEIRA       | 70465     | 735     | 2022-09-11 09:15:25 | 2022-09-11 09:41:32 | 2022-09-11 10:43:13 |                     |                |
| 17-14747/2022 | 2022-09-11 08:07:56 | 2022-09-11 08:42:15 | 162728 | DIOGO DOS SANTOS RIBEIRO           | 70286     | 774     | 2022-09-11 14:48:58 | 2022-09-11 15:53:06 |                     |                     |                |
| 16-37466/2022 | 2022-09-11 08:25:21 | 2022-09-11 08:48:13 | 161598 | RIQUE DE CARVALHO THELLI           | 70490     | 678     | 2022-09-11 19:39:23 | 2022-09-11 19:39:23 |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 08:14:49 | 2022-09-11 08:35:22 | 162655 | RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA       | 70465     | 735     | 2022-09-11 09:05:16 | 2022-09-11 09:41:32 | 2022-09-11 10:43:13 |                     |                |
| 16-30937/2022 | 2022-09-11 09:06:03 | 2022-09-11 09:13:54 |        |                                    |           |         |                     |                     |                     |                     |                |
| 21-4314/2022  | 2022-09-11 08:53:30 | 2022-09-11 09:14:09 | 162886 | MAURO BORGES DA SILVA JUNIOR       | 70428     | 782     |                     |                     |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 09:21:41 | 2022-09-11 09:26:15 | 162911 | CHARLES G MENZ BUENO               | 70586     | 698     | 2022-09-11 10:14:44 |                     |                     |                     |                |
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 09:17:23 | 2022-09-11 09:27:17 | 162663 | LUIZ CARLOS DE BARROS              | 70351     | 678     | 2022-09-11 07:25:12 | 2022-09-11 07:36:51 |                     | 2022-09-11 11:15:09 |                |
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 09:15:43 | 2022-09-11 09:32:17 | 162718 | FLAVIO CORREIA DE MOURA            | 70602     | 784     | 2022-09-11 14:31:30 |                     |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 09:13:17 | 2022-09-11 09:35:02 | 162707 | HELOISIO CLAUDIO ALVES             | 70632     | 685     | 2022-09-11 19:06:26 | 2022-09-11 20:10:44 |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 09:28:33 | 2022-09-11 09:42:31 | 162687 | LUCHIANO TELES BARBOSA             | 70441     | 781     |                     |                     |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 09:12:42 | 2022-09-11 09:42:58 | 162692 | RODRIGO ZACCHARIAS GOMES           | 70595     | 690     | 2022-09-11 09:49:59 | 2022-09-11 10:09:05 |                     |                     |                |
| 16-30937/2022 | 2022-09-11 09:05:01 | 2022-09-11 09:53:23 | 162566 | FABIO ALVES BARBOSA                | 70307     | 766     | 2022-09-11 09:49:06 |                     |                     |                     |                |
| 21-4314/2022  | 2022-09-11 09:29:21 | 2022-09-11 10:10:52 | 162655 | RENE SILVA SOUZA                   | 70487     | 738     | 2022-09-11 10:08:31 |                     |                     |                     |                |
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 09:46:28 | 2022-09-11 10:14:28 | 162668 | LUCHIANO RODRIGUES DE CAMARGO      | 70228     | 768     | 2022-09-11 10:50:35 | 2022-09-11 11:38:49 |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 09:52:29 | 2022-09-11 10:17:24 | 162672 | MARCOS DE OLIVEIRA CUNHA           | 70417     | 772     | 2022-09-11 10:15:56 |                     |                     |                     |                |
| 21-16305/2022 | 2022-09-11 09:38:50 | 2022-09-11 10:18:15 | 162582 | EDUARDO STANISLAW RODRIGUES        | 70425     | 778     |                     |                     |                     |                     |                |
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 10:06:17 | 2022-09-11 10:26:09 | 162715 | REGINALDO DE LIMA                  | 70428     | 761     | 2022-09-11 14:34:06 | 2022-09-11 15:20:40 |                     |                     |                |
| 16-37466/2022 | 2022-09-11 10:25:12 | 2022-09-11 10:30:20 | 162660 | CARLOS ALBERTO DE LIMA             | 70414     | 760     | 2022-09-11 11:13:29 | 2022-09-11 09:14:06 |                     |                     |                |
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 09:45:25 | 2022-09-11 10:33:21 | 162731 | ADRIANA DOS SANTOS LIMA            | 70240     | 754     | 2022-09-11 17:04:28 | 2022-09-11 18:57:32 | 2022-09-11 19:49:58 |                     |                |
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 10:38:30 | 2022-09-11 10:41:09 | 162670 | TALIAN DE ALMEIDA RIMENTEL         | 70475     | 770     | 2022-09-11 07:08:36 | 2022-09-11 09:41:20 |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 10:28:34 | 2022-09-11 10:49:58 | 162655 | LEONARDO CARLOS CONCEIÇÃO DA SILVA | 70394     | 697     | 2022-09-11 14:32:30 | 2022-09-11 15:20:45 | 2022-09-14 09:02:52 |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 10:23:46 | 2022-09-11 10:51:15 | 162684 | SAMUEL DE VASCONCELOS              | 70104     | 779     |                     |                     |                     |                     |                |
| 21-4314/2022  | 2022-09-11 10:25:01 | 2022-09-11 11:03:28 | 162690 | RAUL ALVES DA FONSECA              | 70309     | 685     | 2022-09-11 16:10:48 |                     |                     |                     |                |
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 10:49:07 | 2022-09-11 11:05:37 | 162722 | GUILHERME SOUZA SANTOS             | 70553     | 768     | 2022-09-11 14:43:19 |                     |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 11:00:52 | 2022-09-11 11:19:19 | 162730 | JOSUE RODRIGUES DA COSTA           | 70622     | 771     | 2022-09-11 14:57:57 |                     |                     |                     |                |
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 11:02:32 | 2022-09-11 11:28:21 | 162723 | GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO     | 70477     | 769     | 2022-09-11 14:42:26 | 2022-09-11 16:19:11 |                     |                     |                |
| 16-3066/2022  | 2022-09-11 11:32:34 | 2022-09-11 11:32:34 | 162727 | WILTON PEREIRA MUNIZ               | 70134     | 773     | 2022-09-11 14:41:57 | 2022-09-11 16:17:30 |                     |                     |                |
| 16-37381/2022 | 2022-09-11 11:05:44 | 2022-09-11 11:41:38 | 162701 | DANILLO ALVES PEREIRA ALBUINO      | 70389     | 677     | 2022-09-11 18:03:30 | 2022-09-11 12:00:06 |                     |                     |                |
| 11-44514/2022 | 2022-09-11 11:03:53 | 2022-09-11 11:41:51 | 162677 | PAULO CESAR FORTE DE JIVEIRA       | 70478     | 689     | 2022-09-11 12:11:03 | 2022-09-11 13:58:03 | 2022-09-13 13:28:39 |                     |                |

Tela de Consulta Remoção do Sistema HAGAPE (Imagem com melhor resolução em Anexo – Doc. 03).

**Kanban Guias de Recolhimento**

| Em trânsito                                                                                  | Expedição                                                                                                                                | Remoção                                                                                                                               | Clínica Tanato                                                                                                                          | Velório                                                                                                                                | Cemitério                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>19-37729/2022</b><br>20/09/2022<br>06:49 05:17<br>Prefixo: 778<br>JEFFERSON PIERRUT A...  | <b>19-37720/2022</b><br>19/09/2022<br>11:01 01:05<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 777<br>EDUARDO STANISLAW...                         | <b>14-39304/2022</b><br>19/09/2022<br>09:24 02:42<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 758<br>RENE SILVA SOUZA                          | <b>17-14866/2022</b><br>19/09/2022<br>02:40 00:10 03:34<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 775<br>FLAVIO CELESTINO DO...                | <b>18-27601/2022</b><br>19/09/2022<br>17:16 05:00 10<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 762<br>DENNY ANJOS DE CES...                   | <b>23-16464/2022</b><br>20/09/2022<br>05:38 06:28<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 755<br>REINALDO DE JESUS D...                   |
| <b>18-27595/2022</b><br>20/09/2022<br>07:38 04:28<br>Prefixo: 774<br>JEFFERSON KLEBER DE ... | <b>16-35258/2022</b><br>20/09/2022<br>14:22 00:20 16<br><b>2º Motorista</b><br>Data: 20/09/2022<br>Prefixo: 685<br>CESAR EDUARDO DE C... | <b>17-14857/2022</b><br>20/09/2022<br>06:51 05:15<br><b>2º Motorista</b><br>Data: 20/09/2022<br>Prefixo: 709<br>ADELSON CASSIO CAR... | <b>14-39321/2022</b><br>20/09/2022<br>01:12 10:54<br><b>2º Motorista</b><br>Data: 20/09/2022<br>Prefixo: 709<br>ADELSON CASSIO CAR...   | <b>14-39325/2022</b><br>20/09/2022<br>06:50 05:16<br><b>2º Motorista</b><br>Data: 20/09/2022<br>Prefixo: 769<br>LUIS ANTONIO DOS SA... | <b>23-16464/2022</b><br>20/09/2022<br>05:38 06:28<br><b>2º Motorista</b><br>Data: 20/09/2022<br>Prefixo: 755<br>EDVANILSON AMORIM... |
| <b>21-6378/2022</b><br>20/09/2022<br>07:39 04:27<br>Prefixo: 774<br>JEFFERSON KLEBER DE ...  | <b>16-35258/2022</b><br>20/09/2022<br>14:22 00:20 16<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 768<br>GUILHERME SOUZA S...                      | <b>17-14857/2022</b><br>20/09/2022<br>06:51 05:15<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 773<br>NILSON LIMA                               | <b>14-39321/2022</b><br>20/09/2022<br>01:12 10:54<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 691<br>RODRIGO TOFANELI                            | <b>14-39325/2022</b><br>20/09/2022<br>06:50 05:16<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 761<br>PAULO SERGIO TEOD...                       |                                                                                                                                      |
| <b>13-35386/2022</b><br>20/09/2022<br>07:44 04:22<br>Prefixo: 756<br>ANGELO DA SILVA         | <b>16-35258/2022</b><br>20/09/2022<br>14:22 00:20 16<br><b>2º Motorista</b><br>Data: 19/09/2022<br>Prefixo: 768<br>GUILHERME SOUZA SA... | <b>13-35388/2022</b><br>19/09/2022<br>17:52 05:04 46<br><b>1º Motorista</b><br>Prefixo: 763<br>DIEGO BATISTA DOS S...                 | <b>14-39321/2022</b><br>20/09/2022<br>01:12 10:54<br><b>2º Motorista</b><br>Data: 20/09/2022<br>Prefixo: 774<br>ROGERIO DE OLIVEIRA ... | <b>14-39325/2022</b><br>20/09/2022<br>06:50 05:16<br><b>2º Motorista</b><br>Data: 20/09/2022<br>Prefixo: 766<br>ANDRE PEREIRA VOLP...  |                                                                                                                                      |
| <b>19-37737/2022</b><br>20/09/2022<br>06:48 05:18<br>Prefixo: 778<br>JEFFERSON PIERRUT A...  | <b>20-4750/2022</b><br>20/09/2022<br>06:48 05:18<br>Prefixo: 766<br>ANDRE PEREIRA VOLP...                                                | <b>17-14857/2022</b><br>20/09/2022<br>06:51 05:15<br><b>2º Motorista</b><br>Data: 20/09/2022<br>Prefixo: 773<br>NILSON LIMA           |                                                                                                                                         |                                                                                                                                        |                                                                                                                                      |

Tela de Consulta do Sistema da FVB (Imagem com melhor resolução em Anexo – Doc. 04).



**4.15. A falta de integração entre os Sistemas de Monitoramento e de Rastreamento dos Veículos e o Sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando e não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal e pelo gestor do contrato, o que leva a crer que seria desnecessária essa integração. (subitem 3.4)**

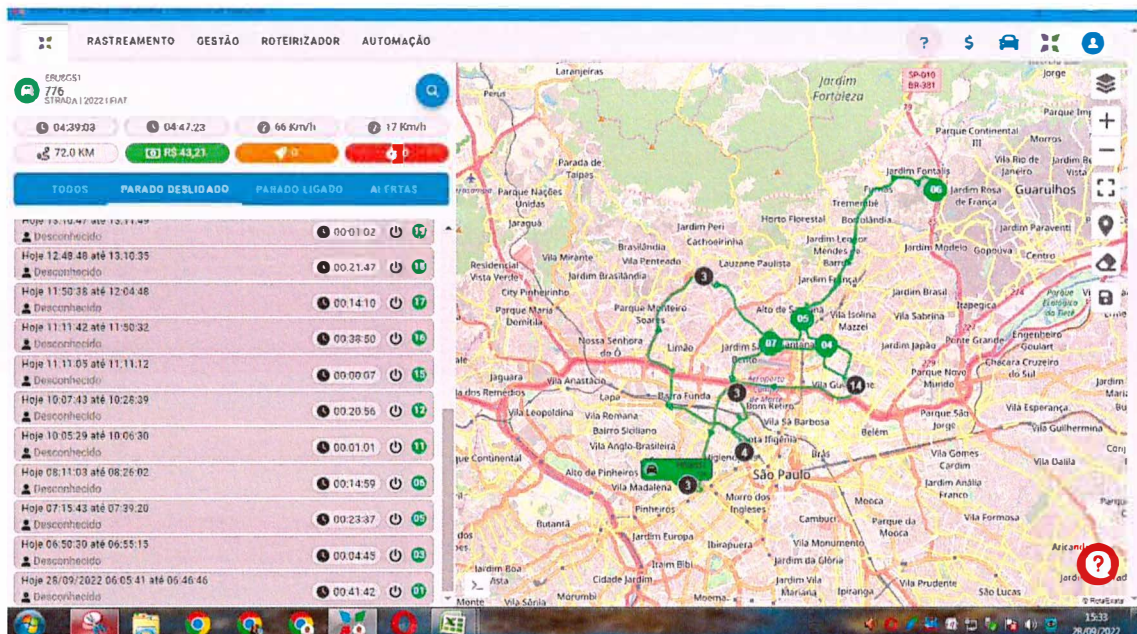
**R.:** Compulsando-se aos autos, ao que parece, de fato, houve inúmeras dificuldades na efetivação da integração entre os Sistemas de Monitoramento e de Rastreamento de Veículos e o Sistema Hagape, sem que nenhum tipo de imposição aprazada tenha sido tomada, o que ocasionou atraso na conclusão da incorporação.

Dessa forma, entende-se que tal questão deva ser melhor esclarecida no âmbito do procedimento de sindicância instaurada.

**4.16. Não foram desenvolvidas as seguintes funcionalidades: a) não há identificação na tela do sistema de monitoramento do motorista que está realizando o serviço e não há informações sobre mudança de trajeto e respectiva justificativa; b) o sistema não emite relatório por tipo de urna utilizada em cada serviço e nem relatórios de serviços de tanatopraxia realizados em clínica, com horário de chegada e de saída, e veículos utilizados –**

**infringência, respectivamente, aos itens 13.3.7 e 13.3.8 do Termo de Referência. (subitem 3.5)**

**R:** Esclareça-se que há identificação na tela do sistema de monitoramento do motorista que está realizando o serviço e acompanhamento, em tempo real, de seu trajeto, conforme imagem abaixo (Imagem com melhor resolução em Anexo – Doc. 05):



No mais, conforme documentos em anexo, o sistema emite relatório por tipo de urna utilizada em cada serviço (Doc. 06) e relatórios de serviços de tanatopraxia realizados em clínica, com horário de chegada e de saída, e veículos utilizados (Doc. 07).

**4.17. A falta de integração entre o sistema de gerenciamento da frota e o sistema Hagape pode ensejar a revisão do contrato com a consequente exclusão do serviço e devolução do valor pago, já**

que se trata de funcionalidade ainda não implementada, pela qual o SFMSP está pagando. Também não houve glosa ou imposição de prazo para finalizar essa integração, nem ressalva na medição feita pelo fiscal do contrato, o que leva a crer que seriam serviços desnecessários que poderiam ser excluídos, restituindo a Contratada ao SFMSP, os valores pagos indevidamente. (subitem 3.5)

**R.:** Neste ponto, necessário nos reportarmos aos itens 4.14 e 4.15, nos quais se pode denotar a conclusão da integração dos sistemas, bem como as providências a serem adotadas para fins de apuração dos fatos que ocasionaram o atraso em tal incorporação sem que tenha sido imposto prazo para tanto.

Contudo, importante se ponderar que tal demora é razoável, posto que a integração envolvia diversos atores, com impactos na construção da solução HAGAPE, que é conduzida pela empresa JOIN TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA., sendo que para integração completa foi necessário o desenvolvimento de API's de ambos os lados e diversos testes que demandam tempo.

**4.18. Nos documentos referentes às medições, constatou-se que a Contratada não apresentou: a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual; b) Folhas de frequência e de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato; c) cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida – infringências ao item 6.7.4 letras “h”, “i”, “j” “m” do contrato. (subitem 3.6.3)**

**R:** Anote-se que a relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual está acostada no Doc. SEI nº 075228596 e comprovantes de quitação do INSS nos Docs. SEI nº 072888863, 072889090 e 072892679.

As folhas de frequência e de pagamento dos empregados dos empregados vinculados à execução do contrato estão disponíveis em seus respectivos processos de pagamento:

| <b>Processo SEI</b> | <b>Doc. SEI – Relação de trabalhadores</b> | <b>Data</b> |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------|
| 6410.2021/0004353-9 | 042281561                                  | 03/2021     |
| 6410.2021/0005884-6 | 044447365                                  | 04/2021     |
| 6410.2021/0006815-9 | 045731211                                  | 05/2021     |
| 6410.2021/0008030-2 | 047575271                                  | 06/2021     |
| 6410.2021/0009926-7 | 050216653                                  | 07/2021     |
| 6410.2021/0011245-0 | 051953266                                  | 08/2021     |
| 6410.2021/0012426-1 | 053382769                                  | 09/2021     |
| 6410.2021/0013696-0 | 054574793                                  | 10/2021     |
| 6410.2021/0015229-0 | 056006022                                  | 11/2021     |
| 6410.2022/0000452-7 | 057401667                                  | 12/2021     |



|                     |           |         |
|---------------------|-----------|---------|
| 6410.2022/0002108-1 | 058611240 | 01/2022 |
| 6410.2022/0004265-8 | 060605679 | 02/2022 |
| 6410.2022/0005391-9 | 061957445 | 03/2022 |
| 6410.2022/0006780-4 | 063916799 | 04/2022 |
| 6410.2022/0008121-1 | 065983710 | 05/2022 |
| 6410.2022/0009813-0 | 067641135 | 06/2022 |
| 6410.2022/0010768-7 | 068921320 | 07/2022 |
| 6410.2022/0012624-0 | 071185444 | 08/2022 |

**4.19. Na Nota Fiscal da Contratada não está destacado o valor a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL” – infringência ao item 6.7.4 do Contrato. (subitem 3.6.3)**

**R:** A recomendação foi registrada e repassada à contratada para que se providencie o destaque.

**4.20. Não consta dos autos a prorrogação da garantia para o novo período do ajuste – infringência ao item 13.1 do Contrato. (subitem 3.6.4)**



**R.:** Compulsando-se aos autos, verifica-se que, de fato, não constou garantia do novo período contratual, o que não significa, necessariamente, que o novo ajuste tenha sido firmado sem que a garantia tenha sido apresentada, havendo a hipótese de que a mesma não tenha sido devidamente incluída no contrato, o que representaria, não obstante, falha administrativa.

Ocorre que esta Autarquia já solicitou por vezes à contratada este e outros documentos os quais não puderam ser localizados internamente e que deveriam ter constado dos autos do processo de contratação, havendo a notificado novamente recentemente. Contudo, não se obteve êxito na obtenção de tais documentos.

Dessa forma, antecedendo-se à eventual aplicação de penalidade, sugere-se que seja expedida intimação à Contratada a fim de que se manifeste quanto ao presente procedimento, o que não foi feito até o presente momento, conforme informação que se extrai do próprio relatório conclusivo.

**4.22. Há motoristas prestando serviços com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida – infringência aos itens 3.5, 9.1.27, 9.1.40 e 11.1.5 do contrato. (subitem 3.7)**

**R:** Esclareça-se que, conforme tabela abaixo, alguns dos servidores apontados foram desligados. Os que permaneceram em exercício procederam à renovação do documento, estando em situação de regularidade, conforme Doc. SEI nº 072891784.

|                             |
|-----------------------------|
| <b>Exercícios 2020/2021</b> |
|-----------------------------|



| Nome do Motorista    | CNH - Data Vencimento | Nome do Motorista   | CNH - Data Vencimento |
|----------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| 1) Albert A. A.      | 05.10.2025            | 11) Luis A. S       | 08.10.2025            |
| 2) Amilton B. M.     | Desligado             | 12) Marcos R. S.    | 22.07.2024            |
| 3) Andrei M. M. S.   | Desligado             | 13) Nelson R.       | Desligado             |
| 4) Bruno M. N.       | 11.06.2024            | 14) Patrick J. L    | 27.03.2024            |
| 5) Claudevaldo H. G. | 01.02.2026            | 15) Paulo R. F. V   | 25.11.2031            |
| 6) Douglas R. S.     | 28.10.2025            | 16) Reinaldo V. S.  | Desligado             |
| 7) Edson G.          | Desligado             | 17) Renato F. V.    | Desligado             |
| 8) Edson H. T        | 27.08.2025            | 18) Ricardo T. M.   | Desligado             |
| 9) José F. C. J.     | 17.06.2025            | 19) Rodolfo S. R.   | 19.01.2021            |
| 10) Juliano F. S.    | Desligado             | 20) Rufino M. S. F. | 02.12.2031            |

Convém ressaltar que, em 03 de janeiro de 2022, entrou em vigor a Resolução CONTRAN nº 894/2021, que, dentre outras providências, determinou que "as CNH e ACC. vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2022," estariam válidas até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo da referida resolução. Assim, não há que se falar em irregularidade na validade do documento durante o período.



**4.23. A Contratada não estava fornecendo óculos de proteção e álcool gel, atendendo parcialmente o item 9.1.36 do Contrato. (subitem 3.7)**

**R.:** Em que pese o apontamento, em diligências realizadas, verificou-se que os EPI's estão sendo regularmente entregues, o que pode ser extraído do check-list que também instrui o presente ofício (Doc. 08).

**4.24. Foi constatado que: a) o seguro contra riscos de acidente de trabalho não consta dos autos – infringência ao item 9.1.31 do Contrato; b) a Contratada não informa à Divisão de Transportes a transferência, a retirada e/ou a substituição de agentes funerários/condutores – infringência ao item 9.1.34 do Contrato. (subitem 3.7)**

**R.:** Anote-se que, de fato, o seguro contra riscos de acidente de trabalho não constou dos autos quando devido. Entretanto, após o apontamento supramencionado, esta Autarquia diligenciou junto à Contratada, que esclareceu que este foi devidamente firmado e enviou documento comprobatório, acostado ao Doc. SEI nº 075230728.

Já no que se refere à necessidade da Contratada informar o SFMSP quando das substituições de funcionários, esta Autarquia já deliberou junto à Contratada para que tais comunicações sejam realizadas.



**4.25. A gestão e a fiscalização do contrato possuem falhas que impactam na execução do ajuste e geram pagamentos indevidos. (subitem 3.8)**

**R.:** Uma vez verificado que os supostos pagamentos indevidos diriam respeito aos veículos de prefixos 741,742 e 743, os quais não teriam constado da Ordem de Início dos Serviços, mas haviam sido incluídos nas medições de serviço, necessário se sanar a controvérsia junto à Contratada, conforme sugerido pela Ilma. Coordenadoria.

Sendo o que cabia informar, o Serviço Funerário do Município de São Paulo coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

**FERNANDO ALENCAR MEDEIROS**  
Superintendente  
SF MSP